



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO LC/PMP Nº 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (MÃO DE OBRA/EQUIPAMENTOS/MAQUINARIOS)

Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002)**

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de passarela de chuva e fornecimento de bancos pré moldados, na Escola de Ensino Infantil denominada Lucilei Alves Sant'ana Cardoso neste Município de Pontalinda SP, **mediante Termo de Adesão – Ministério da Educação (MEC) e esta Municipalidade através do Programa Escola em Tempo Integral**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo.

Local: Prefeitura Municipal de Pontalinda (SP)
R: Tupinambás nº 1.091, Centro
Telefone: (17)3699.8780
E-mail: licitacao@pontalinda.sp.gov.br

C.L.P
Portaria nº 017/2026
Presidente - Dereonil Dias de Souza
Comissão de Contratação – Ivonete Aparecida Vieira Magalhães
Comissão de Contratação - Mileide Aparecida Nunes dos Santos
Comissão de Contratação – Leticia Marques dos Santos - Suplente

Abertura
Encerramento
Valor Estimado R\$
12/02/2026
05/03/2026 as 09:00 horas
19.774,55 (dezenove mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) cujos destinação e valores de referência unitários por item constam na Planilha orçamentária.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

QUADRO RESUMO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO LC Nº 05/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de passarela de chuva e fornecimento de bancos pré moldados, na Escola de Ensino Infantil denominada Lucilei Alves Sant'ana Cardoso neste Município de Pontalinda SP, **mediante Termo de Adesão – Ministério da Educação (MEC) e esta Municipalidade através do Programa Escola em Tempo Integral**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA/EQUIPAMENTOS)

PRECEITOS DA LEI 14.133/2021, “ARTIGO 6” (serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens)

Reserva de Verba: consignada no orçamento vigente do **Termo de Adesão – Ministério da Educação (MEC) e esta Municipalidade através do Programa Escola em Tempo Integral.**

VALOR GLOBAL ORÇADO NO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DO PROJETO É DE R\$ 19.774,55 (dezenove mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) resultado da planilha orçamentaria referência Boletim SINAPE – VERSÃO 09/2025 E CDHU 199 – DBI 25% apresentada pelo Depto de obras.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇO: 90 (noventa) dias

LOCALIZAÇÃO DA OBRA –	Latitude e	Longitude
EMEI – LUCILEI ALVES SANT'ANA CARDOSO	20°26'31.0”S -	50°31'09”w
RUA ITALIA Nº 1289 – NESTA CIDADE DE PONTALINDA SP.		

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

PROJETO: Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Projetos, deverão ser adquiridos junto ao sitio eletrônico da Prefeitura, www.pontalinda.sp.gov.br/licitacao ou no Departamento de Obras na Rua: Tupinambás nº 1091, Centro, neste Município de Pontalinda, Estado de São Paulo.

Pontalinda /SP, 12 de Fevereiro de 2026.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



PREÂMBULO:

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2.026

PROCESSO LC/PMP Nº 25/2.025

DATA DA REALIZAÇÃO: 05 DE MARÇO DE 2.026

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Paço Municipal – Rua Tupinambás nº 1091.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA, CNPJ nº 65.712.077/0001-30, localizada na Rua Tupinambás nº 1091 - Centro, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo empreitada por “ **Menor Preço “GLOBAL” a ser realizada através do sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões)** de acordo com o que determina a **Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002)** a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem.

Instrução Normativa SEGES / ME nº 73 de 30/07/2022 (dispõe sobre o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto na forma eletrônica para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional)

Instrução Normativa SEGES / ME nº 75 e Instrução Normativa 05/2017 – (Fiscais e Gestores de Contratos)

Artigo 66 e 67 da Instrução Normativa 01/2020 – Controle Interno

Decreto nº 10.947 de 25/01/2022 (regulamenta o inciso VII do caput do artigo 12 da lei nº 14133 de 1º de abril de 2021, para dispor do plano de contratação anual e instituir o sistema de planejamento e gerenciamento de contratações no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional.

Decreto 12.807 de 29/12/2025 (atualização dos valores estabelecidos na lei 14.133/2021) e posteriores alterações.

Portaria Comissão de Contratação 17/2026

Portaria designação da fiscalização sobre a execução do contrato 14/2026

Portaria designação para gerenciamento, acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato (gestor de contrato) 07/2026.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

As propostas e os documentos de habilitação deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhados por meio eletrônico, através do site www.bll.org.br

A sessão de processamento desta concorrência será realizada no endereço eletrônico através do site www.bll.org.br, **iniciando-se às 09:00 Horas do dia 05 de Março de 2026**, e será conduzida pela Comissão de Contratação, designados nos autos do processo epigrafado e indicado no sistema pela autoridade competente.

As normas deste Edital, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS A ME/EPP P/ PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO

Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (alterada pela lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014) as disposições a que se refere este item não são aplicadas.

a - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

b - no caso de contratação de **obras e serviços de engenharia**, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

c - A obtenção de benefícios a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nas contratações com prazo de vigência superior a **1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da lei 14133/2021.

d) O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

d1 - As ferramentas e equipamentos a serem utilizados para a realização do objeto deste processo licitatório deverão estar em situação regular de funcionamento e qualidade, sob pena dos serviços serem rejeitados pelo Gestor/Fiscal, designado pelo Prefeito Municipal de Pontalinda ou Autoridade Competente equivalente, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato nos termos da **Portaria 14/2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para a obra de construção de passarela de chuva e fornecimento de bancos pré moldados, na Escola de Ensino Infantil denominada Lucilei Alves Sant'ana Cardoso neste Município de Pontalinda SP, **mediante Termo de Adesão – Ministério da Educação (MEC) e esta Municipalidade através do Programa Escola em Tempo Integral**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS: 12/02/2026 A 05/03/2026, até as 08:00 hr

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 05/03/2026, às 09:00 hr

INICIO DA SESSÃO PARA DISPUTA DE PREÇOS 05/03/2026, as 09:15 hr

1.2. O objeto acima mencionado obedecerá as especificações contidas no **Anexo I “ Termo de Referência)**



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

1.2.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital e apresentarem as propostas eletrônicas através do site e horário descritos no item acima.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realizada desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “**Licitações**”, do **Portal Bolsa de Licitações e Leilões**, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Bolsa e a Prefeitura Municipal de Pontalinda SP.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes **ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo**, com experiência comprovada na operacionalização do fornecimento objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

3.2 - A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Será vedada a participação de empresas quando:

a) - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) - O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

c) - A pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) – Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil **com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**.

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

f) - Estejam impedidas de participar de licitações processadas no âmbito desta Municipalidade, e nem foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública e não reabilitadas.

g) – o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.6. As empresas que mantiverem interesse nesta licitação deverão visitar o site da Prefeitura Municipal de Pontalinda, WWW.pontalinda.sp.gov.br/licitacao, efetuar o download do **Edital e do seus anexos** para apresentar a proposta eletrônica.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar desta Concorrência Eletrônica, a licitante deverá se credenciar no Sistema de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** através da **Bolsa de Licitações do Brasil**, www.bll.org.br.

4.2 No caso de cadastramento de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a empresa deverá apresentar cópia do respectiva, **Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial com a comprovação da certidão simplificada de registro na junta comercial** ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a1 **relativamente a habilitação jurídica**, apresentar copia da **cédula de identidade ou documento que contenha foto**.

a2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

4.3 **relativamente a habilitação jurídica**, apresentar copia da **cédula de identidade ou documento que contenha foto do procurador e representante (s) legal (is)**.

4.4 Os interessados poderão nomear representantes, devidamente cadastrados, para realização de negócios em seu nome e sob sua responsabilidade.

4.5 Os representantes deverão comprovar tal condição, mediante a **apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida ou por assinatura digital, desde que acompanhada de certificação de autenticidade**, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema, **modelo (anexo II)**.

4.6 **No caso de instrumento particular**, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do **Estatuto ou Contrato Social** em vigor com a Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.7 **relativamente a habilitação jurídica**, apresentar copia da **cédula de identidade ou documento que contenha foto do procurador e representante (s) legal (is)**.

4.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa de Licitações e Leilões**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

4.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.12. O licitante deverá ainda, na forma expressa, no sistema eletrônico, declarar no campo “Informações Adicionais” a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparada se for o caso, sem, entretanto, identificar-se. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.13. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, além da apresentação da declaração, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o **regime ME/EPP** no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do **desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.**

4.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.15 **O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.**

4.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: **(41) 3097-4600 e 3091-9654 - Curitiba-PR**, através da **Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.**

4.17 - O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.18 - O uso da **senha de acesso ao sistema eletrônico** é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pontalinda, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.19 - A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.20 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

4.21. Todos os documentos pertinentes ao credenciamento, deverão ser inseridos na forma digital/original e deverão estar em plena validade na data fixada para apresentação das propostas.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1.1. O certame será conduzido pela **comissão de contratação**, designados nos autos do processo, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- acompanhar os trabalhos e conduzir o procedimento licitatórios.
- receber, examinar, e julgar os documentos relativos a esta licitação



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

- c) verificar as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, encaminhar a assessoria jurídica a fim de examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação

5.1.2 A comissão de contratação contará com o apoio do órgão de **assessoramento jurídico** e do **controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto constante neste edital e na lei 14133/2021 e suas alterações.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A licitante provisoriamente vencedora encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, após a etapa de lances ou negociação, quando assim for declarada vencedora, devendo enviar dentro do prazo determinado neste edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

6.3 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 4º da Lei 14133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, conforme item 4.1 do edital e anexos.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.5 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

7.2. A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá estar devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ, email, e a denominação da empresa.

7.3. A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter:

a) **Concorrência Eletrônica 02/2026 - Processo de Licitação LC/PMP 05/2026.**

b) descrição do objeto da licitação com todas as especificações de materiais e serviços, descritos pormenorizadamente, **na forma descrita na planilha orçamentária.**

b1) **elaborar o cronograma físico-financeiro** correspondente ao orçamento básico, dentro do prazo determinado de **até 90 (noventa) dias.**

c) **preço global ofertado**, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, incluindo despesas, transportes e tributos incidentes, constando a data base do orçamento e o preço unitário para cada material e serviço.

d) **validade da proposta**: 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope proposta;

e) **prazo de execução**: **90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).**

f) **condições de pagamento**: serão efetuados **por medições**, mediante a **conclusão de cada ETAPA da obra**, podendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de aprovação da medição pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura **na conformidade do cronograma físico financeiro apresentado.**

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às condições estabelecidas neste certame;

b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado no valor máximo de **R\$ 19.774,55 (dezenove mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**

7.5. Para fins de elaboração de sua proposta, o proponente deverá atentar também ao disposto nos subitens deste Edital.

7.6. Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser apresentadas a **Planilha orçamentária com a composição de BDI e Encargos Sociais e o Cronograma físico-financeiro, conforme normas deste edital e seus anexos.**

7.7. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

7.8. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

OBSERVAÇÃO 1; Os licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos, nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas; O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ADVERTÊNCIA: A Prefeitura Municipal de Pontalinda, adverte a todos os licitantes que poderá penalizar ou aplicar multas e/ou suspender de participarem dos processos licitatórios, advertindo que as empresas apresente propostas e lances de forma consciente com a certeza de que poderão executar a obra, dentro do prazo, preços e padrões de qualidade exigidos.

Reiteramos que as propostas e lances sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, como para Administração Pública, como para as licitantes.

É vedada a identificação das licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

NOTA: Conforme preceitua o § 5º do artigo 56 da lei 14.133/2021 e suas alterações “Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato”

7.10 - O agente/pregoeiro, solicitará ao licitante vencedor, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, para que envie a documentação e a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Será necessário anexar juntamente a essa proposta readequada os dados da empresa e o responsável pela assinatura do contrato, sendo obrigatórios serem anexadas a Plataforma BLL, caso não atenda o prazo a proponente será inabilitada e posteriormente será convocada as empresas remanescentes.

7.11- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a (s) folha (s) rubricada (s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, **devendo estar incluídos todos os critérios estabelecidos no item 7 deste edital.**

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES – SALA DE DISPUTA

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2 – A comissão de contratação, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas assim no termo de referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta (que fora cadastrada no sistema) que identifique o licitante.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.4 - que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.7- A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada.

8.9 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.10 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.11 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.12 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Comissão de Contratação e os licitantes.

8.13 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.14 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos itens**

8.15 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.16 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.17. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta da melhor oferta, observada a **redução mínima entre os lances de 1% (um) por cento, sobre o valor global do objeto desta licitação.**

8.18 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA “ABERTO”**, nos termos do artigo 56 inciso I da lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescente ou decrescentes.

8.19 – No modo de disputa aberto o intervalo da etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema prorrogará automaticamente, assim que houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período da duração da sessão Pública.

8.20 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.21- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.22- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o presidente da comissão de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.23 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente.

8.24 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.25 - **Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances** de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.26 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.27 - Se ocorrer a desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.28 - No caso se a desconexão do Presidente persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes através do sistema Bolsa de Licitações e Leilões (BLL)**

8.29 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste edital e seus anexos.

8.30 - Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.31 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

8.31.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

8.31.2 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.31.3 – No caso de equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte na forma do inciso I, do caput do artigo 45 da lei complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

8.32 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.33 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido.

8.34 - Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem anterior e será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8.35 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas a que apresentar igual ou superiores ao menor valor já ofertado, respeitada a ordem de classificação;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.36 – Após a definição da melhor proposta se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for pelo menos 5% (cinco por cento) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais empresas classificadas.

8.37 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, poderá ser utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

b - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

c - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientação do órgão de controle interno deste Município.

8.38 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b - empresas brasileiras;

c - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.39 - As regras previstas no item acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.40 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.41 – Será desclassificado o licitante que deixar de declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8.42. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.43. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.44. A comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.45. É facultado a comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita por mensagem pelo licitante, antes de findo o prazo.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.46 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela comissão de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.47 – A comissão de contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.48 - Após a negociação, se houver, a comissão de contratação, examinará a aceitabilidade do menor preço global, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.49 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.50 - Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.51 - A comissão de contratação, solicitará ao licitante vencedor, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, para que envie a proposta/cronograma/planilha readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada. Será necessário anexar juntamente a essa proposta readequada os dados da empresa e o responsável pela assinatura do contrato.

8.52 – O envio será **via sistema BLL**, A falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte da comissão de contratação, implicará na desclassificação da proposta.

8.53 - Após transcorrido o prazo máximo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos, sendo realizado, pela comissão de contratação, o registro da não aceitação da proposta.

8.54 - Após análise da proposta e documentação, o presidente da comissão de contratação anunciará o (s) licitante(s) vencedor(es).

8.55 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Observações:

a) Os preços finais dos itens deverão possuir no máximo 02 (duas) casas decimais.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **antes da data e o horário estabelecido** para abertura da sessão pública.

9.2 - É dever da licitante manter **atualizadas as documentações exigidas** neste certame para **que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva **documentação atualizada**.

9.3. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

habilitação, mediante a tomada de diligências destinada a esclarecer e complementar a instrução do processo ou seja complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura deste certame, inclusive.

a) com verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência da comissão de contratação.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) fica vedada a substituição ou a inclusão de novos documentos ou informação que deveria constar originalmente na HABILITAÇÃO, conforme determinado pelo **art. 64 da Lei 14.133/2021 e suas alterações**.

9.4. A verificação será certificada pela comissão de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo a comissão de contratação autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

9.6. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, a comissão de contratação, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

9.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.8. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte se houver alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis cujo prazo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, “**redação dada pela Lei complementar nº 123/2006**” a não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicara na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções **prevista no artigo 156 da lei federal 14133/21**, caso contrario nos termos do **parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21**, a comissão de contratação examinará a oferta subsequente de menor preço global, negociará com o seu autor para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.9 - A habilitação da licitante provisoriamente vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados.

9.9.1 Regularidade Fiscal, Social e trabalhista

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outro equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro equivalente na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) / Lei Federal 12.440/11.

9.9.2 habilitação econômica Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre a falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data marcada para o processamento do Pregão.

a1) Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. (**Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**)

9.9.3 Documentação relativo a qualificação técnica

a) Atestado de visita técnica/declaração formal da não realização da visita técnica, assinada pelo responsável técnico da empresa. **Modelo Termo de Referência.**

b) Comprovação de registro da empresa-licitante e **seus respectivos técnicos** junto ao **CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de arquitetura e Urbanismo)** dentro de sua validade na data da apresentação da proposta.

c) **Comprovação de capacidade técnico-profissional do** detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove que o profissional tenha executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital, relativamente a parcela mais **relevante a referida obra: (sumula nº 23 do TCE/SP) e ao que ao que preceitua o artigo 67 inciso I da lei 14133/2021.**

c1) Fornecimento e montagem de aço ASTM-36 sem pintura (kg)

c2) telhamento com telha de aço/alumínio E = 0,5mm com até 2 águas, incluso içamento AF 07/2019 (m2)

NOTA: não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade”

d) Apresentar a comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



dos objetos deste Edital, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes CREA/CAU**, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim correspondente a **50%** da execução pretendida. **(Súmula nº 24 do TCE)**

d1) mínimo 114,15 KG - Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-36 sem pintura

d2) mínimo 18,86 M2 - telhamento com telha de aço/alumínio E = 0,5mm com até 2 águas, incluso içamento AF 07/2019 executados

e) Para efeito de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa com referência aos quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância da obra, **admite-se a somatória dos atestados**, sem restrição quanto a concomitância dos períodos executados. “Processo TC 40823/026/07, TC-05815/026/09”.

f) **O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Sumula 25 TCE SP.**

g) O engenheiro detentor do atestado de capacidade técnica, deverá declarar **sua aceitação como responsável técnico pela execução dos serviços condizentes com o prazo de execução da obra caso a empresa venha a ser vencedora do certame.**

h) **indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica** que se responsabilizará pelos trabalhos;

i) **Certidão de Apenados de impedimentos de contrato/licitação do Tribunal de Contas do Estado onde a empresa encontra se instalada/sediada**, com data da emissão anterior em até **10 (dez) dias** da realização do certame, podendo obtê-la no seguinte endereço: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apanados>, **se a empresa for instalada no Estado de São Paulo.**

OBS: SOMENTE SERÁ ACEITA CERTIDÃO DE APENADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ONDE A EMPRESA ENCONTRA SE INSTALADA/SEDIADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

OBS: Caso a empresa seja sediada em outro Estado da Federação, se a mesma consagrar se vencedora deste certame, será obrigatório a apresentação do visto do CREA/SP no ato da assinatura do contrato. (Sumula 49 do TCE)

9.9.4. Outras Comprovações

a) Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação em atendimento ao artigo 63 inciso I da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, conforme **modelo Anexo III**.

b) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração,



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

inclusive em virtude das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, **modelo anexo IV**.

c) Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em atendimento ao **artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações, modelo Anexo V**.

d) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **modelo Anexo VI**.

e) Declaração do representante legal da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no **Artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal. modelo anexo VII**.

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o artigo 63 inciso IV da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações **modelo anexo VIII**.

g) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações. **Modelo Anexo IX**.

10. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” “c” “d” “e” do subitem 9.9.1 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de **90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior**.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, poderá ser adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura do Município de Pontalinda, quando da assinatura do contrato, o **valor correspondente a R\$ _____ (_____)** a título de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da contratação**, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

a) **Caução em dinheiro**

b) **Seguro garantia, na forma da legislação aplicável ou**

c) **Fiança bancária, devidamente atualizada.**

12.2 No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

e) no caso de **seguro garantia** o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, sendo o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

f) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato ou seja **90 (noventa) dias** e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CONTRATANTE.

Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa.

Verificada a hipótese do item anterior, e não extinto o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela lei 14133/2021 e suas alterações.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. A administração poderá solicitar a comprovação da regularidade da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, ao qual poderá vir a impedir a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores e do Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

13.2. Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de Pontalinda, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

13.3. A consulta ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, no Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.

13.4. A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura do Município de Pontalinda, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital, devendo apresentar nesse ato:

a) Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.

b) Planilha analítica de preços que compõem a obra com material e mão-de-obra, e a infraestrutura, compreendendo todas as fases descritas no memorial descritivo.

c) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP.

13.5. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura do Município de Pontalinda, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

13.6. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.7. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura do Município de Pontalinda, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

13.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

14 - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início dos trabalhos entre as partes, necessária à emissão da **OIS – Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pelo Departamento de obras da Prefeitura, dando ciência a contratada para o efetivo início.

14.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

14.3. Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;

14.4. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

14.5. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Prefeitura do Município de Pontalinda a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

15 – DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. A medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido e será mediante a **conclusão de cada etapa da obra**, a partir da autorização da Ordem de Início de Serviços (OIS) pelo Departamento de Obras.

15.2. Na medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, as notas fiscais, que será atestada pelo Fiscal de Contrato “Engenheiro Civil” designado pela portaria 14/2026.

15.3. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pelo Engenheiro do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Pontalinda.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

15.4. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade ao cronograma apresentado, com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

15.5. **A medição será registrada em planilha que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviço, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros se solicitados pelo Departamento de Obras.**

15.6. A medição será acompanhada por representante da Prefeitura do Município de Pontalinda e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura do Município de Pontalinda ou por preposto constante da **portaria 14/2026**, fiscal de contrato.

15.7. A informação necessária para emissão da fatura, referentes à medição realizada no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

15.8 – Considerando ao que preceitua o artigo 19 inciso III da lei 14133/2021 e a **recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo cujo o instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social, este serviço será fiscalizado/acompanhado e documentado com recursos de imagem e vídeo através do Departamento de Obras da Municipalidade.**

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado **por medição**, mediante a **conclusão de cada ETAPA da obra**, podendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de aprovação da medição pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura **na conformidade do cronograma físico financeiro apresentado, e será acompanhada pelo engenheiro civil ou fiscal de contrato designado pela portaria 14/2026**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

16.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

16.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

16.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

- a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
- c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- e) - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

NOTA: a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

16.5 Os valores do serviço e obra medido, aprovado pela Prefeitura do Município de Pontalinda deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referente a **conclusão do serviço prestado**, que será apresentada com os documentos do **mês da conclusão e execução dos serviços**:

- a) **Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e**
- b) **Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Pontalinda, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.**

16.6. **A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura do Município de Pontalinda a sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.**

16.7. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de Pontalinda, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

16.8. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

16.9. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de Pontalinda.

16.10. O pagamento será efetuado através de documento eletrônico **“TED” (transferência Eletrônica Disponível) na conta Bancaria da Contratada**, através da Tesouraria Municipal, em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela Prefeitura do Município de Pontalinda configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

16.11. É vedada a negociação da fatura ou duplicata com terceiros.

16.12. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança da fatura ou duplicata por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda.

16.13. Se da infringência do disposto neste edital, advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

16.14. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

17 – DO REAJUSTE

17.1. Não haverá durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento dos preços contratados, independentemente do título.

18 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura do Município de Pontalinda, **poderá**, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

18.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município de Pontalinda, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

19 – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas para o recebimento da obra e serviços do contrato.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento da exigência contratual.

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.2 O objeto da presente licitação será acompanhado e recebido pelo Engenheiro Fiscal constante da **portaria 14/2026 (fiscal de contrato)**

19.3. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município de Pontalinda, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município de Pontalinda no mesmo registro.

19.4. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município de Pontalinda, estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.5. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município de Pontalinda, e conforme as condições previstas neste instrumento.

19.6. **O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.**

19.7. Recebida pela Prefeitura do Município de Pontalinda, a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, o engenheiro responsável da Prefeitura do Município de Pontalinda, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, **vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras**, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

a) **plena conformidade da execução com os respectivos projetos, detalhes e especificações aprovados;**

b) **limpeza da obra e dos canteiros;**

c) **comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e Estadual.**

d) **obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS.**

19.8. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério do engenheiro responsável da Prefeitura do Município de Pontalinda, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

19.9. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelo engenheiro responsável no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura do Município de Pontalinda, das penalidades cabíveis.

19.10. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Prefeitura do Município de Pontalinda, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.11. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Prefeitura do Município de Pontalinda, poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

19.12. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

19.13. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

20 - DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar em até **30 (trinta) minutos**, motivadamente e imediatamente a sua intenção sob pena de preclusão, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas ou da inabilitação ou habilitação da licitante, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Presidente da comissão, à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Prefeito Municipal para a sua devida homologação.

20.4. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal, a qual proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

20.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

20.8. A comissão de contratação auxiliada pela assessoria jurídica ou controle interno, poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito Municipal.

20.9. A Adjudicação será feita por **menor preço Global**, na conformidade com as normas deste edital.

21 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

21.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

21.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:

21.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

22 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento da execução da obra/serviço do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na realização da obra, sem justificativa, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021** e,



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas **no artigo 156** da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

22.2 - Advertência:

22.2.1 - Multa, que será aplicada da seguinte forma:

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital ou der causa na inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente extinção da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

II - Compensatória de 2,0% (dois) por cento, calculada sobre o valor do contrato quando:

- a - O serviço executado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta/memorial descritivo, e, a empresa após ser notificada, negar-se a refazer os serviços.
- b - O produto aplicado na obra, estiver em desacordo com os requisitos solicitados na planilha
- c - não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

22.2.2 - Compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato quando:

- a - A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar contrato, ou não entregar documentação exigida para contratação quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- b - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- c - Houver descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- e - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- f - praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação.

22.2.3 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

22.2.4 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b - A não reincidência da infração;
- c - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- e - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

22.2.5 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

22.2.6 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

22.2.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas por impedimento de contratar com a Administração Municipal de Pontalinda, obedecendo ao **mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a decisão e a data designada.**

22.2.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

22.2.9 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO IV - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO V - Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, em atendimento ao item 9.9 deste Edital.

ANEXO VI – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VII - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores de 18 anos em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

ANEXO VIII - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ANEXO IX – Declaração da proposta econômica que compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição.

ANEXO X- Minuta do Contrato

25.6. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 atualizada pela lei complementar 147/2014, sendo o pregoeiro autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

25.7. A autoridade superior reserva-se o direito de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar, anular, tornar sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, sendo determinante sua revogação por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurado previa manifestação dos interessados, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação da sanções prevista no artigo 155 da lei de licitações.

25.8. A adjudicação do objeto deste edital à licitante vencedora, á obriga ao fornecimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

25.9. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora discorridas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

25.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

25.11. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF, para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "**AVISO DE LICITAÇÃO**", na imprensa oficial Estado e Jornal de Circulação Regional, Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontalinda e afixado em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Pontalinda, 12 de Fevereiro de 2.026.

Sisinio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA A LEI “14.133/2021” DESCRIÇÃO DA OBRAS E SERVIÇOS

1 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1 Foi realizado o estudo técnico preliminar “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico que conclua a viabilidade da contratação.

1.2 No estudo técnico preliminar foi evidenciado o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica para esta contratação inclusive a análise de risco demonstrado conforme documento (anexo)

1.3 O planejamento e orçamento da fase preliminar deste certame foi realizada pela equipe do relacionada abaixo:

Bruna Regina de Souza Pozzobom	Diretora Municipal da Divisão de Educação
Vanessa Silva Amaral	Diretora de Escola Ensino Infantil
Cléia Dias	Escrituraria
Caio Barrientos Sanches	Chefe do Depto de Obras, Civis, pavimentação, Projetos e Topografia
Géssica Camila Paulino	Agente de Planejamento

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de passarela de chuva e fornecimento de bancos pré moldados, na Escola de Ensino Infantil denominada Lucilei Alves Sant’ana Cardoso neste Município de Pontalinda SP, mediante **Termo de Adesão – Ministério da Educação (MEC) e esta Municipalidade através do Programa Escola em Tempo Integral**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo.

1.2. O objeto acima mencionado obedecerá as quantidades definidas e especificações contidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Mediante justificativa da **Diretora da DME (anexo)** vem formalizar a necessidade de construção de uma passarela de chuva e instalação de bancos de concreto pré-moldado na escola EMEI Lucilei Alves Sant’ana Cardoso, detalhada a seguir: Esta demanda é fundamental, principalmente considerando que o município dispõe de recursos da Escola de Tempo Integral que devem ser utilizados para atender às necessidades das escolas com ensino integral, e esta obra foi identificada como prioritária. A passarela de chuva é essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos alunos e do corpo funcional, especialmente em dias de chuva, onde atualmente não há cobertura adequada para o acesso à escola. A obra visa proteger as crianças das intempéries climáticas, alinhando-se às políticas públicas de Pontalinda para a melhoria da infraestrutura escolar e a promoção de um ambiente seguro e saudável. É crucial que a contratação da empresa especializada para a construção seja realizada com brevidade, por meio de processo licitatório, devido ao prazo estabelecido para a prestação de contas deste recurso.

Informamos que o memorial descritivo, a elaboração do projeto, a cotação de valores e o mapa de risco foram realizados pelo setor de engenharia do município de Pontalinda, apresentando os requisitos necessários, normas técnicas e de segurança para a contratação, conforme as especificações técnicas a serem detalhadas. A descrição dos requisitos da contratação



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitação2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

fundamenta-se na necessidade de assegurar critérios e práticas de sustentabilidade, em observância às leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Ressaltamos que estes requisitos são necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada, garantindo o atendimento das necessidades da construção de uma passarela de chuva e instalação de bancos de concreto pré-moldado.

3 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1 VALOR GLOBAL ORÇADO NO CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DO PROJETO É DE R\$ 19.774,55 (dezenove mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) resultado da planilha orçamentaria referência Boletim SINAPE – VERSÃO 09/2025 E CDHU 199 – DBI 25% apresentada pelo Depto de obras

3.2 O orçamento estimado desta contratação não será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelos interessados e nem prevalecerá sigilosa para o controle interno e externo desta Municipalidade.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3					PREFEITURA MUNICIPAL
		02			PODER EXECUTIVO
	02		06		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
			020602		ENSINO INFANTIL
					Educação
	12				
		12	365		Educação Infantil
			12	365	0006 Desenvolvimento do Ensino Infantil
			12	365	0006 2013 0000 Atividades do Ensino Pré-Escolar
202OR				4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
	0.05.00		213.000		EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/enti

5 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

5.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

5.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:

5.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

6 – DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

6.1. A medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido e será mediante a **conclusão de cada etapa da obra**, a partir da autorização da Ordem de Início de Serviços (OIS) pelo Departamento de Obras.

6.2. **Na medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, as notas fiscais, que será atestada pelo Fiscal de Contrato “Engenheiro Civil” designado pela portaria 014/2026.**

6.3. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pelo Engenheiro do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Pontalinda.

6.4. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade ao cronograma apresentado, com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

6.5. **A medição será registrada em planilha que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviço, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros se solicitados pelo Departamento de Obras.**

6.6. A medição será acompanhada por representante da Prefeitura do Município de Pontalinda e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura do Município de Pontalinda ou por preposto constante da **portaria 014/2026**, fiscal de contrato.

6.7. A informação necessária para emissão da fatura, referentes à medição realizada no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.8 – Considerando ao que preceitua o artigo 19 inciso III da lei 14133/2021 e a **recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo cujo** o instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social, **este serviço será fiscalizado/acompanhado e documentado com recursos de imagem e vídeo através do Departamento de Obras da Municipalidade.**

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **por medição**, mediante a **conclusão de cada ETAPA da obra**, podendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de aprovação da medição pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura **na conformidade do cronograma físico financeiro apresentado, e será acompanhada pelo engenheiro civil ou fiscal de contrato designado pela portaria 014/2026**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

7.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

7.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

- a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
- c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- e) - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

NOTA: a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

7.5 Os valores do serviço e obra medido, aprovado pela Prefeitura do Município de Pontalinda deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referente a **conclusão do serviço prestado**, que será apresentada com os documentos do **mês da conclusão e execução dos serviços**:

- a) **Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e**
- b) **Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Pontalinda, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.**

7.6. **A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura do Município de Pontalinda a sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.**

7.7. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de Pontalinda, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

7.8. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

7.9. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de Pontalinda.

7.10. O pagamento será efetuado através de documento eletrônico **“TED” (transferência Eletrônica Disponível) na conta Bancaria da Contratada**, através da Tesouraria Municipal, em



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela Prefeitura do Município de Pontalinda configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

7.11. É vedada a negociação da fatura ou duplicata com terceiros.

7.12. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança da fatura ou duplicata por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda.

7.13. Se da infringência do disposto neste edital, advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

7.14. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

8 – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento dos preços contratados, independentemente do título.

9 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

9.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura do Município de Pontalinda, **poderá**, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

9.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município de Pontalinda, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

10– DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas para o recebimento da obra e serviços do contrato.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento da exigência contratual.

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.2 O objeto da presente licitação será acompanhado e recebido pelo Engenheiro Fiscal constante da **portaria 014/2026 (fiscal de contrato)**

10.3. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município de Pontalinda, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município de Pontalinda no mesmo registro.

10.4. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município de Pontalinda, estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

10.5. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município de Pontalinda, e conforme as condições previstas neste instrumento.

10.6. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

10.7. Recebida pela Prefeitura do Município de Pontalinda, a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, o engenheiro responsável da Prefeitura do Município de Pontalinda, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, **vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras**, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) **plena conformidade da execução com os respectivos projetos, detalhes e especificações aprovados;**
- b) **limpeza da obra e dos canteiros;**
- c) **comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e Estadual.**
- d) **obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS.**

10.8. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério do engenheiro responsável da Prefeitura do Município de Pontalinda, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

10.9. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelo engenheiro responsável no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura do Município de Pontalinda, das penalidades cabíveis.

10.10. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Prefeitura do Município de Pontalinda, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

10.11. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Prefeitura do Município de Pontalinda, poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

10.12. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

10.13. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à licitante vencedora:

- Cumprir com todas as obrigações elencadas ao termo de referencia anexo I deste edital.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- Entregar os serviços no prazo, forma, quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão Gestor, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.
- A recusa da adjudicatária em entregar o objeto no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE; Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto desde contrato;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas aos serviços e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

Respeitar os prazos previstos no projeto básico;

Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

Manter os projetos, caderno de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômico e social) durante todo o período de execução do objeto;
Providenciar junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medições;
Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), incluindo o uso de uniforme;
Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
Fornecer o projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra; caso seja necessário.
Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes, caso seja necessário.
Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização; ou modelo fornecido pelo CREA.
As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
A Prefeitura Municipal de Pontalinda poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralização da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:
A CONTRATADA deverá conter o cronograma físico financeiro detalhado dos serviços com extensão em .xlsx (Microsoft Office Excel) e .pdf (Portable Document Format).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além dos normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;

A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovado pela Fiscalização;

As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pontalinda, sem implicar alterações do prazo contratual;

Os relatórios de controle tecnológicos deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

Caberá a Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

Poderão ser solicitados, ensaios e teste, previsto pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial, deverão ser realizadas por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pontalinda. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessário ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização;

Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, se solicitados.

Credenciamento do INMETRO, em vigor: Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.

- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará a comissão de contratação para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

11.1 - Caberá ao Município Contratante:

Cumprir com as obrigações elencadas ao **termo de referência**, anexo I do Edital.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônica, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Pontalinda, veiculado no site oficial;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;
Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
Emitir Ordens de Serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;
Analisar, através de Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição emitido pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura pela CONTRATANTE;
Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforma a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato denominado **FISCAL, designados pela portaria 014/2026**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente a realização da obra licitada.

12.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**) será o responsável designado através da **portaria 126/2023**.

12.3 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas no fornecimento do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações)

13 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

13.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ou seja de / /2026 a / /2026, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

13.2 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e será anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila adotada pela Administração Municipal.

13.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Gestor de Contrato verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e anexará ao respectivo processo de prorrogação.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

13.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14 – FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 **A razão da seleção do fornecedor**, será através de empresa qualificada no ramo da atividade pertencente ao objeto a ser licitado, tendo em vista a obtenção do **menor preço ofertado, com o critério de julgamento do tipo “menor preço global” com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais** para obtenção de proposta vantajosa para a Municipalidade, conforme estudo técnico preliminar que faz parte integrante deste processo.

15 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, 17 § 2º, e 34, todos da Lei n.º 14.133/2.021.

15.2 O regime de execução da obra será o de empreitada por menor preço global.

15.3 A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista **“ARTIGO 6” (serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens)**

15.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objetivo da licitação, bem como apresentar os documentos a título de qualificação técnica conforme solicitados no edital, nos termos do Art. 62, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2.021:

15.4.1 Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)

15.4.2 Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução da obra serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, conforme solicitado no edital.

15.4.3 Capacidade operacional (pessoa jurídica): Atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados), conforme consta no edital.

15.4.4 Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil, devendo atender as demais normas constante e estabelecidas no estudo técnico preliminar.

15 - MODELO SUGERIDO DA PROPOSTA

Modalidade: Concorrência Eletrônica n. 02/2026.

Processo: Ic/pmp 05/2026



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, N° 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

PREFEITURA DE PONTALINDA – SP.

Referência: CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026 – PROCESSO LC/PMP 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de passarela de chuva e fornecimento de bancos pré moldados, na Escola de Ensino Infantil denominada Lucilei Alves Sant'ana Cardoso neste Município de Pontalinda SP, **mediante Termo de Adesão – Ministério da Educação (MEC) e esta Municipalidade através do Programa Escola em Tempo Integral**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo.

Prezados Senhores, após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta eletrônica.

Nome da empresa participante:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:	Cidade:	Estado:
Telefone: ()		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

15.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

15.2. A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá estar devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ, email, e a denominação da empresa.

15.3. A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter:

a) **Concorrência Eletrônica 02/2026 - Processo LC/PMP 05/2026**

b) descrição do objeto da licitação com todas as especificações de materiais e serviços, descritos pormenorizadamente, **na forma descrita na planilha orçamentária**.

b1) **elaborar o cronograma físico-financeiro** correspondente ao orçamento básico, dentro do prazo determinado de **até 90 (noventa) dias**.

c) **preço global ofertado**, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, incluindo despesas, transportes e tributos incidentes, constando a data base do orçamento e o preço unitário para cada material e serviço.

d) **validade da proposta**: 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope proposta;

e) **prazo de execução**: **90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS)**.

f) **condições de pagamento**: serão efetuados **por medições**, mediante a **conclusão de cada ETAPA da obra**, podendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de aprovação da medição pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura **na conformidade do cronograma físico financeiro apresentado**.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às condições estabelecidas neste certame;

b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado no valor máximo de **R\$ 19.774,55 (dezenove mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**

15.5. Para fins de elaboração de sua proposta, o proponente deverá atentar também ao disposto nos subitens deste Edital.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

15.6. Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser apresentadas a **Planilha orçamentária com a composição de BDI e Encargos Sociais e o Cronograma físico-financeiro, conforme normas deste edital e seus anexos.**

15.7. Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

15.8. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

Dados do responsável pela empresa para assinatura do contrato.

Nome		
Nacionalidade:	Estado civil:	Data de nascimento:
CPF:	RG:	Profissão:
Endereço :	Cidade:	Estado:
Telefone () -----	E-mail (pessoal)	Email (profissional)

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ___ dias	CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o cnpj)
Local e Data _____ / _____ / _____	
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	

IMPORTANTE - O LICITANTE DEVERÁ BAIXAR O EDITAL PARA ELABORAR A PROPOSTA ELETRÔNICA NA PÁGINA: <http://www.pontalinda.sp.gov.br/licitacoes>

a empresa vencedora deverá obrigatoriamente emitir nf-e – nota fiscal eletrônica, para fornecer a administração pública municipal, conforme dispõe a legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal.

OBSERVAÇÃO ESPECIAL:

VISANDO COIBIR O SUPERFATURAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, FICAM ADVERTIDAS AS EMPRESAS LICITANTES, QUE POR VENTURA VENHAM A PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTE MUNICÍPIO, QUE, CASO SEJA IDENTIFICADO OFERTAS DE PREÇOS EXTREMAMENTE SUPERIORES AOS VALORES MÉDIOS PRATICADO NO MERCADO, A EMPRESA LICITANTE, CASO COMPROVADA A MÁ FÉ, E COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IDONEIDADE, PODERÁ SER PENALIZADA **NA FORMA DO ARTIGO 155 DA LEI 14.133/2021.**

15.9. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificação nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ ou informações sobre o objeto.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

15.10. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e das normas estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que naquele e nesta estiverem dispostos.

16 – DA VISTORIA TÉCNICA

16.1 A visita técnica **não é obrigatória**, mas poderá ser efetuada **através de ofício** direcionado ao Departamento de Obras desta Municipalidade, podendo ser realizada, pelo **sócio-proprietário** ou por **qualquer pessoa devidamente credenciado pela empresa proponente**.

16.2 A empresa que se interessar em realizar a visita técnica, poderá realizar a partir do dia **13 DE FEVEREIRO DE 2026, até o dia 04 DE MARÇO DE 2026**, devendo a referida visita ser realizada no **horário das 08:00 as 13:00 horas** em horário de expediente da Prefeitura.

16.3 No horário marcado, o funcionário qualificado (**Engenheiro Civil**) da Prefeitura Municipal, **com vista**, estará à disposição no Paço Municipal para encaminhar os interessados no local da realização dos serviços, para atestar as visitas.

16.4 Cada técnico somente poderá representar 01 (uma) empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, **através de ofício de solicitação da visita devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, e deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de obras da Prefeitura de Pontalinda.

16.5 - É de inteira responsabilidade da proponente, antes de elaborar sua proposta, ter conhecimento total do local para execução da obra, ficando a critério da empresa sua realização ou não, sendo que o Município estará eximido de qualquer responsabilidades futuras diante da não realização da visita ou da execução contratual da obra, esclarecendo desde já que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

16.6 A proponente que não interessar em realizar a vistoria técnica, devesse apresentar simples declaração em substituição da visita, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico da empresa, MODELO DESCRITO ABAIXO;

MODELO REFERENCIAL DA VISITA TÉCNICA

Eu, _____, representante legal da empresa; _____, CNPJ/MF nº _____, vinculado ao quadro da referida empresa, interessada em participar do **processo Concorrência Eletrônica nº 02/2026, Processo LC/PMP 05/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a Vistoria Técnica no local de intervenção do objeto da presente licitação foi realizada pelo **Senhor _____, portador do RG _____ e do CPF _____ conforme cópia anexa**, tendo tomado conhecimento das condições físicas do local da realização da obra, levadas em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial.
-----, -- de ----- de 2026.

Nome do representante legal
(com carimbo da empresa)

Obs: Caso a proponente não interessar em realizar a visita técnica apresentar a seguinte Declaração sob pena de inabilitação.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTALINDA

Eu, _____, responsável técnico da empresa; _____, CNPJ/MF nº _____, Declaro a veracidade, sob a pena da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições e peculiaridades para execução da obra desta Licitação, não havendo necessidade da realização da vistoria técnica no local da realização da obra, tendo todo conhecimento do **projeto, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha que fazem parte da Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 05/2026**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários para execução e participação neste certame.

-----, -- de ----- de 2026

(assinatura)

(nome do responsável técnico da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente vencedora do certame e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO II **MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a) -----, portador (a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 05/2026** em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2026
(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s)

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTALINDA
A Comissão de Contratação

Prezada Comissão de Contratação:

Declaramos a veracidade, sob a pena da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do **Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 05/2026**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 05/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações que em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica do Município de Pontalinda, inclusive junto a órgãos, Estaduais, Federais e Privados.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 05/2026**, promovido pela Prefeitura do Município de Pontalinda, em atendimento ao que preceitua o **artigo 92 inciso XVI da lei Federal 14133/2021** declaro, sob as penas da Lei que, em relação à empresa mencionada acima, inexistem **atos supervenientes impeditivos à habilitação**.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro sob as penas da lei 14133/2021, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que a Empresa: // (denominada da Pessoa Jurídica) CNPJ nº // Endereço // CEP: // na cidade de // Estado de //.

é (microempresa) :

(empresa de Pequeno Porte):

nos termos do enquadramento previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 05/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pontalinda.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s), sendo somente obrigatória se a empresa se enquadra como ME, OU EPP.

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal.

À
Prefeitura do Município de Pontalinda.

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do _____, realizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no **inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14133/2021**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGO P/ PESSOA COM DEFICIENCIA

À
Prefeitura do Município de Pontalinda
Ref: Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 05/2026

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao que preceitua o **artigo 63 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRIDADE DOS CUSTO P/ ATENDIMENTO TRABALHISTA

À
Prefeitura do Município de Pontalinda
Ref: Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo LC/PMP nº 05/2026

Nome da pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, da Prefeitura do Município de Pontalinda, **DECLARA**, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, em atenção ao **artigo 63 § 1º da lei federal 14.133/2021**.

-----, -- de ----- de 2026.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

Os atos serão preferencialmente por assinatura digitais desde que acompanhada de certificação de autenticidade, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO LC/PMP Nº 05/2026

Que entre si firmam de um lado o MUNICÍPIO DE PONTALINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 65.712.077/0001-30, com sede administrativa na Rua Tupinambás, 1091, Centro, cidade de Pontalinda-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr **Sisinio de Oliveira Leão**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Antonio Scarpazza nº 1192, Bairro Centro nesta cidade de Pontalinda-SP, portador do **RG. nº. 9.959.448 SSP/SP e CPF 928.411.808-59**, em pleno exercício de sua função, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa; //, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) // com sede comercial na Rua // nº //, CEP // na cidade de //, Estado de //, **que se faz representar pelo seu representante legal Senhor (a) // portador (a) da cédula de identidade Rg // e CPF // residente e domiciliado (a) na // nº // Bairro // CEP // na cidade de // Estado de //**, doravante denominada **CONTRATADA**, formaliza o presente ajuste, nos termos do **Processo de Licitação LC/PMP nº 05/2026 – Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, regido pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela lei complementar 14/14, e subsidiariamente no que couber as disposições contidas na **Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021** (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nºs 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e **revoga dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002)**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de passarela de chuva e fornecimento de bancos pré moldados, na Escola de Ensino Infantil denominada Lucilei Alves Sant'ana Cardoso neste Município de Pontalinda SP, **mediante Termo de Adesão – Ministério da Educação (MEC) e esta Municipalidade através do Programa Escola em Tempo Integral**, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto em anexo.

1.2. O contratado deverá fornecer os materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra objeto deste certame, como especificado na planilha e cronograma físico financeiro em anexo, observando ainda, o memorial descritivo e demais informativos técnicas.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela Prefeitura Municipal de Pontalinda, com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, ainda, os programas de qualidade exigidos neste certame e as normas da lei que rege o objeto desta contratação.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. A administração **poderá** solicitar a comprovação da regularidade da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, ao qual poderá vir a impedir a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores e do Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

2.2. Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de Pontalinda, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

2.3. A consulta ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, no Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.

2.4. A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura do Município de Pontalinda, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa, devendo apresentar nesse ato:

a) **Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.**

b) **Planilha analítica de preços que compõem a obra com material e mão-de-obra, e a infraestrutura, compreendendo todas as fases descritas no memorial descritivo.**

c) **No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP.**

2.5. **Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura do Município de Pontalinda, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.**

2.6. Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.7. Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura do Município de Pontalinda, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

2.8. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início dos trabalhos entre as partes, necessária à emissão da **OIS – Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pelo Departamento de obras da Prefeitura, dando ciência a contratada para o efetivo início.

3.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

3.3. Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;

3.4. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

3.5. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Prefeitura do Município de Pontalinda a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

CLAUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1. A medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido e será mediante a **conclusão de cada etapa da obra**, a partir da autorização da Ordem de Início de Serviços (OIS) pelo Departamento de Obras.

4.2. Na medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, as notas fiscais, que será atestada pelo Fiscal de Contrato “Engenheiro Civil” designado pela portaria 014/2026.

4.3. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pelo Engenheiro do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Pontalinda.

4.4. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade ao cronograma apresentado, com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

4.5. A medição será registrada em planilha que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviço, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros se solicitados pelo Departamento de Obras.

4.6. A medição será acompanhada por representante da Prefeitura do Município de Pontalinda e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura do Município de Pontalinda ou por preposto constante da **portaria 014/2026**, fiscal de contrato.

4.7. A informação necessária para emissão da fatura, referentes à medição realizada no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

4.8 – Considerando ao que preceitua o **artigo 19 inciso III da lei 14133/2021** e a **recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo** cujo o instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social, **este serviço será fiscalizado/acompanhado e documentado com recursos de imagem e vídeo através do Departamento de Obras da Municipalidade.**

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. 16.1. O pagamento será efetuado **por medição**, mediante a **conclusão de cada ETAPA da obra**, podendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior a data de aprovação da medição



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura **na conformidade do cronograma físico financeiro apresentado, e será acompanhada pelo engenheiro civil ou fiscal de contrato designado pela portaria 014/2026**, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

5.3. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

5.4. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, conforme preceitua o artigo 141 § 1º da Lei 14133/2021, podendo ocorrer nas seguintes situações;

- a) grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.
- c) pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- e) - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

NOTA: a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

5.5 Os valores do serviço e obra medido, aprovado pela Prefeitura do Município de Pontalinda deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referente a **conclusão do serviço prestado**, que será apresentada com os documentos do **mês da conclusão e execução dos serviços**:

- a) **Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e**
- b) **Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Pontalinda, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.**

5.6. **A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura do Município de Pontalinda a sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.**

5.7. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de Pontalinda, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

5.8. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

5.9. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de Pontalinda.

5.10. O pagamento será efetuado através de documento eletrônico “TED” (**transferência Eletrônica Disponível**) na conta Bancaria da Contratada, através da Tesouraria Municipal, em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela Prefeitura do Município de Pontalinda configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

5.11. É vedada a negociação da fatura ou duplicata com terceiros.

5.12. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança da fatura ou duplicata por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de Pontalinda.

5.13. Se da infringência do disposto neste edital, advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

5.14. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento dos preços contratados, independentemente do título.

CLUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura do Município de Pontalinda, **poderá**, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

7.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município de Pontalinda, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

8.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas para o recebimento da obra e serviços do contrato.

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratual.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento da exigência contratual.

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.2 O objeto da presente licitação será acompanhado e recebido pelo Engenheiro Fiscal constante da **portaria 014/2026 (fiscal de contrato)**

8.3. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município de Pontalinda, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município de Pontalinda no mesmo registro.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

8.4. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município de Pontalinda, estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.5. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município de Pontalinda, e conforme as condições previstas neste instrumento.

8.6. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

8.7. Recebida pela Prefeitura do Município de Pontalinda, a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, o engenheiro responsável da Prefeitura do Município de Pontalinda, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, **vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras**, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, detalhes e especificações aprovados;

b) limpeza da obra e dos canteiros;

c) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e Estadual.

d) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS.

8.8. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério do engenheiro responsável da Prefeitura do Município de Pontalinda, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

8.9. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelo engenheiro responsável no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura do Município de Pontalinda, das penalidades cabíveis.

8.10. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Prefeitura do Município de Pontalinda, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.11. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Prefeitura do Município de Pontalinda, poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

8.12. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

8.13. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

CLAUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste termo sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização poderá:

9.6 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

a) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma deste item.

c) Será facultativo à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de **extinção contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá à licitante vencedora:

- Cumprir com todas as obrigações elencadas ao termo de referencia anexo I deste edital.
- Prestar a execução do contrato na forma ajustada, **vedada a subcontratação**, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- Entregar os serviços no prazo, forma, quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

– Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

Na hipótese da ocorrência de atrasos nas entregas decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão Gestor, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

- A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

- A recusa da adjudicatária em entregar o objeto no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE; Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto desde contrato;

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas aos serviços e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

Respeitar os prazos previstos no projeto básico;

Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

Manter os projetos, caderno de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômico e social) durante todo o período de execução do objeto;

Providenciar junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;

Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medições;

Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), incluindo o uso de uniforme;

Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

Fornecer o projeto “As Built”, com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra; caso seja necessário.

Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização; ou modelo fornecido pelo CREA.

As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

A Prefeitura Municipal de Pontalinda poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralização da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

A CONTRATADA deverá conter o cronograma físico financeiro detalhado dos serviços com extensão em .xlsx (Microsoft Office Excel) e pdf (Portable Document Format).

A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além dos normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;

A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovado pela Fiscalização;

As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pontalinda, sem implicar alterações do prazo contratual;



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

Os relatórios de controle tecnológicos deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena de sofrer as sanções previstas no contrato;

Caberá a Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

Poderão ser solicitados, ensaios e teste, previsto pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial, deverão ser realizadas por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Pontalinda. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessário ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização;

Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, se solicitados.

Credenciamento do INMETRO, em vigor: Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.

- Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará a comissão de contratação para convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

10.2 - Caberá ao Município Contratante:

Cumprir com as obrigações elencadas a o **termo de referência**, anexo I do Edital.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônica, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Pontalinda, veiculado no site oficial;

Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autorizada competente, ações que ultrapassem a sua competência;

Emitir Ordens de Serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

Analisar, através de Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição emitido pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30



de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRANTE, contendo assinatura pela CONTRATANTE;

Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforma a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento será exercido por representante da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações, neste ato denominado **FISCAL, designados pela portaria 14/2026**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente a realização da obra licitada.

11.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**) será o responsável designado através da **portaria 126/2023**.

11.3 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas no fornecimento do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art. 120 da Lei nº 14133/21, com suas alterações)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

12.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de **90 (noventa) dias**, ou seja de / /**2026** a / /**2026**, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificava.

12.2 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, e será anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila adotada pela Administração Municipal.

12.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Gestor de Contrato verificará a regularidade fiscal do contratado, consultara o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitira as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e anexara ao respectivo processo de prorrogação.

12.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros na prestação dos serviços de sua equipe técnica, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **Empresa** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

14.1 O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, consensual por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

14.2 A Prefeitura poderá extinguir este contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção poderá ocorrer na próxima data de aniversário, sendo que não ocorrerá em prazo inferior a 2 (dois) meses contado data deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento da execução da obra/serviço do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na realização da obra, sem justificativa, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou de qualquer natureza, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021** e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas **no artigo 156** da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

15.2 - Advertência;

15.2.1 - Multa, que será aplicada da seguinte forma:

I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), a cada dia útil, por descumprimento do prazo de entrega previsto no edital ou der causa na inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a conseqüente extinção da avença, independentemente da cobrança de multa compensatória;

II - Compensatória de 2,0% (dois) por cento, calculada sobre o valor do contrato quando:

- a - O serviço executado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta/memorial descritivo, e, a empresa após ser notificada, negar-se a refazer os serviços.
- b – O produto aplicado na obra, estiver em desacordo com os requisitos solicitados na planilha
- c – não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.2.2 - Compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato quando:

- a - A empresa, sem motivo justo, deixar de assinar contrato, ou não entregar documentação exigida para contratação quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- b – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- c - Houver descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- d – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- e – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- f – praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação.

15.2.3 - O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração;

15.2.4 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b - A não reincidência da infração;
- c - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- e - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

15.2.5 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.2.6 - As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, estará sujeito às penas por impedimento de contratar com a Administração Municipal de Pontalinda, obedecendo ao **mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a decisão e a data designada.**

15.2.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

15.2.9 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir **conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações**, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

15.2.10 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS / SUPRESSÕES

16.1 O presente contrato poderá ser alterado nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2 As alterações unilaterais não poderão alterar o objeto da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR

17.1 O valor **GLOBAL** pela obra e serviços a serem prestados é de: **R\$** ////////////////////
//////////////////// **incluindo material/equipamentos/ferramentas/maquinários.**

17.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios se for o caso requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.026, a seguinte dotação orçamentária:

3		PREFEITURA MUNICIPAL							
	02	PODER EXECUTIVO							
	06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO							
	020602	ENSINO INFANTIL							
12		Educação							
	12	365	Educação Infantil						
		12	365	0006	Desenvolvimento do Ensino Infantil				
		12	365	0006	2013	0000	Atividades do Ensino Pré-Escolar		
202OR		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES						
	0.05.00	213.000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA	Convênios/enti					

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura do Município de Pontalinda, quando da assinatura do contrato, o **valor correspondente a R\$** _____ **(_____)** a título de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da contratação**, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- Caução em dinheiro**
- Seguro garantia, na forma da legislação aplicável ou**
- Fiança bancária, devidamente atualizada.**

19.2 No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

e) no caso de **seguro garantia** o prazo de vigência da apólice **será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, sendo o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.**

f) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato ou seja **90 (noventa) dias** e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CONTRATANTE.

Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa.

Verificada a hipótese do item anterior, e não extinto o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela lei 14133/2021 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

CLÁUSULA VIGESIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

20.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Parágrafo Segundo desta Clausula; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

20.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANÁLISE JURÍDICA

21.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Pontalinda/SP, conforme preceitua o **artigo 53 §1º, §3º, §4º, §5º e seus incisos da Lei Federal nº 14133/2021** e suas posteriores alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DESTA CONTRATAÇÃO

22.1 O órgão de controle terá acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização desta contratação, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa, tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780
E-MAIL licitacao@pontalinda.sp.gov.br – licitacao2@pontalinda.sp.gov.br CNPJ 65.712.077/0001-30

23.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Por decorrência da implantação da nova fase IV do sistema audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual o Município deverá enviar a remessa eletrônica dos atos licitatórios do Município, solicitamos que o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa contratada, compareça nesta Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa da mesma.

24.2 – Faz parte integrante deste termo de contrato (ANEXO)

24.3 – Ordem de Fornecimento

24.4 – cadastro do responsável pela Licitação

24.5 – Termo de ciência e notificação

24.6 – Declaração de documentos a Disposição do TCE/SP

Pontalinda, ____/____/2026

Data da assinatura ____/____/2026

Sisinio de Oliveira Leão
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____

RG
CPF

2. _____

RG
CPF